



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 364/2026 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Wagner da Silva Botelho, presentes os auditores Dr. Fernando de Araújo Menezes, Dr. Walquer Figueiredo da S. Filho, Dr. Diogo de Azevedo Maia e Dr. Braz Fernando Sant'Anna, presente o Procurador Dr. Rodrigo Braga, reuniu-se às 14:15min do dia 09 de setembro de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **3ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 211/2026 (Denúncia decorrente de Inquérito)

1º) Denunciado: Winston Soares de Melo (presidente do Ceres FC)

Tipificação: Art. 220-A inc. III do CBJD

2º) Denunciado: Ceres FC (associação)

Tipificação: Art. 258-D do CBJD

Jogo: Ceres FC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Campeonato Estadual – série C – profissional

Data: 08/08/2026

Representante legal do denunciado: Dra. Bruna Mansur - Dra. Renata Mansur

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de defesa escrita pela defesa do Ceres FC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 220-A inc. III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 258-D do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de voto.

03) Processo: nº 383/2026

1º)Denunciado: Friburguense AC (associação)

Tipificação: Art. 191 inc. III do CBJD

2º)Denunciado: AD Cabofriense (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x AD Cabofriense

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 17

Data: 08/08/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique (Friburguense AC) – Dra. Luiza Moreno (AD Cabofriense)

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior

Resultado: Deferido pelo Presidente o prazo de 05(cinco) dias para juntada de substabelecimento, pela defesa do AD Cabofriense.

Deferido também pelo Relator a juntada de prova documental pela defesa do Friburguense AC.

Por maioria de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 191 inc. III do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a multa de R\$ 100,00 (cem reais) convertida em advertência, mantendo a imputação.

Por unanimidade de votos, multado o **2º** denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 15(quinze) minutos, totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela Procuradoria lavratura de voto.

04) Processo: nº 384/2026

1º)Denunciado: Erick Souza Rodrigues da Silva (atleta do Univassouras Artsul FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inc. I do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º) Denunciado: Univassouras Artsul FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Univassouras Artsul FC x Olaria AC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 17

Data: 07/08/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Diogo de Azevedo Maia

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inc. I do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **2º** denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 05(cinco) minutos de atraso, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD.

05) Processo: nº 385/2026

Denunciado: Derick Gabriel da Costa (atleta do FC Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: FC Rio de Janeiro x AE Araruama

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 15

Data: 07/08/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Menezes

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 § 1º inc. II do CBD.

06) Processo: nº 386/2026

1º) Denunciado: Claudio Luiz Gonçalves Avelino (atleta do AE Araruama)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inc. I do CBJD

2º) Denunciado: FC Rio de Janeiro (associação)

Tipificação: Art. 191 inc. III do CBJD

Jogo: FC Rio de Janeiro x AE Araruama

Categoria: Campeonato Estadual – série A2- sub 17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data: 07/08/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Menezes (FC Rio de Janeiro) - Dra. Luiza Moreno (AE Araruama)

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior

Resultado: Dada a palavra a Procuradoria que requereu a retirada da denúncia com relação do FC Rio de Janeiro.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inc. I do CBJD.

07) Processo: nº 387/2026

Denunciado: João Pedro Martins da Silva (atleta do Boavista SC SAF)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Boavista SC SAF x SAF Botafogo

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 20

Data: 08/08/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Diogo de Azevedo Maia

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

08) Processo: nº 391/2026

1º)Denunciado: Alex de Almeida Brandão (preparador de goleiros do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inc. II, art. 243-F, art. 184 e art. 35 ambos do CBJD

2º)Denunciado: Wallace Camilo dos Santos Leandro (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inc. II do CBJD

3º)Denunciado: Lohan dos Santos Freire (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A inc. II do CBJD

Jogo: Madureira EC x AA Portuguesa

Categoria: Copa Rio - profissional

Data: 12/08/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Moreira (Madureira EC) – Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa)

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Deferido pelo Relator a exibição de prova de vídeo pela defesa do Madureira EC.



Proc. 0391.2026 - Expulsão Wallace.mp4

Haja vista o julgamento do mérito do processo em tela perde-se o objeto da decisão liminar passando a vigorar a decisão do colegiado.

Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º inc. II do CBJD. Voto divergente do Dr. Diogo A. Maia que absolvía o denunciado, mantendo a imputação; e ainda por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas e multa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º inc. II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **3º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A inc. II para o art. 254 do CBJD. Voto divergente Dr. Diogo de Azevedo, que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A inc. II para o art. 254 do CBJD.

Requerido pela defesa do Madureira EC lavratura de voto.

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria deste E. Tribunal, o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-A § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h05min.

Wagner da Silva Botelho
Presidente da Comissão

Marcia C. P. Pereira
Sec. Adjuntada TJDRJ